



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



Mário Campos, 13 de setembro de 2022

MENSAGEM Nº 24/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "*Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei Complementar visa o reajuste de salário dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo.

O reajuste consignado neste Projeto de Lei se faz necessário haja vista ter os referidos cargos um salário baixo diante das atribuições exercidas pelos servidores ocupantes dos mesmos.

Ressaltamos que é possível a fixação ou ajuste remuneratório para apenas alguns cargos, pois este, diferentemente da revisão geral, direciona-se a reengenharias ou revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos.

Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo.

Óbvio é que, no mesmo cargo, não pode haver distinção no reajuste de remunerações, pois representaria ofensa direta à isonomia preconizada nos artigos 5º e 39 da Constituição da República, já que é o exercício das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo que quantifica o valor do salário. Por este motivo estamos propondo o ajuste para a carreira dos Profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação em debate, afirmou:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais




A Declaração do Impacto Orçamentário e Financeiro, visando a subsidiar o reajuste ora proposto, consta anexo a este Projeto.

Desta forma, atendendo ao art. 103, alínea "b", da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando a tramitação em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

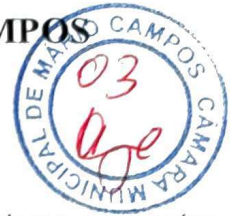
Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
14 / 09 / 22 às _____ hs _____ min

Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Antônio Araújo**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, fixando-os em valores não inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 102 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º Ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, disciplinado pela Lei Municipal que "*Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município de Mário Campos/MG*", fica assegurado o direito a opção pelo vencimento do cargo efetivo, ou pelo piso salarial estabelecido por esta lei.

Art. 3º Fica reajustado o salário dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, que terão a remuneração constante no Anexo I desta Lei, passando a vigorar os valores constantes no mesmo.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a 05 de maio de 2022, em razão da Emenda Constitucional n. 102.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, de _____ de 2022.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

“Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências”

| Cargo | Quantitativo | Vencimento | Jornada Semanal | Formação/ área de Atuação / Especialização |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------|------------------------|---|
| Agente Comunitário de Saúde - ACS | 35 | R\$. 2.424,00 | 40 Horas | Ensino Médio completo e conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e Continuada, 40 Horas |
| Agente de Combate a Endemias | 15 | R\$. 2.424,00 | 40 Horas | Ensino Médio completo e conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e Continuada, 40 Horas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



Anexo II – Projeto de Lei

“Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências”

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o presente Projeto de Lei, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I – No exercício de 2022 (setembro a dezembro) ----- R\$587.189,76;
(13º salário) ----- R\$146.797,44;
(1/3 Férias) ----- R\$48.932,48;
(Diferença do salário pago entre Maio e Agosto - reposição da diferença salarial) --- R\$211.717,76;
- II – No exercício de 2023 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$1.957.299,20;
- III – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$1.957.299,20;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2023, 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido de férias e gratificação natalina, reforçamos que o valor é uma estimativa, uma vez que o vencimento dos servidores tem como base o salário mínimo vigente;
- c) No importe do ano de 2022, por tratar-se de reajuste a partir de setembro, o impacto está calculado para 4 (quatro) meses, incluindo o valor referente a diferença salarial dos mesmo entre o mês de maio a agosto, incluindo também férias e gratificação natalina;
- d) Reforçamos que o Décimo Terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fins do impacto.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 14 de setembro de 2023

Unidade Gestora

Priscila Francielli Pena
Contadora - CRC 115063/O-0
Departamento de Fazenda
Praça 173 Municipal de Mário Campos

Fabiana Márcia Guimarães Grossi
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Mário Campos

Ordenador de Despesas